

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

*Contrato de prestação de serviço que
fazem entre si de um lado o
**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA – CRO/MT** e do outro
a empresa **ALINE CRISTINA DA
SILVA OLIVEIRA EPP.***

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO - CRO/MT**, com sede na Rua Cinco, Lote 07 Quadra 12 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035 - inscrito no CNPJ nº. 03.482.916/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente pelo seu Presidente em exercício e Secretário **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04 e do CPF/MF nº 689.096.401-20 e Tesoureiro **SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA EPP**, com sede na Rua Bela Vista, 125 – Bairro Poção, CEP 78015-620, Cuiabá/MT, e-mail aline.cristina@grupossstprev.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.049/0001-75, representado neste ato pelo Representante Legal **SR.ª ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 058.050.731-96, RG 26578883 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) e



cromt.org.br

realização de Exames Ocupacionais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CROMT .

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação n.º 006/2019, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações dos serviços estão estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A forma de execução está estabelecida no Item 5 do Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Item 10 Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Item 11 Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de duração de presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **22/03/2019 até 21/03/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor total anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) pela elaboração do PCMO, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela elaboração do PPRA e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Exame Ocupacional, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtade	R\$ Unitário	R\$ Global
1	Elaboração PCMSO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	Elaboração PPRA	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	Exames Ocupacionais	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
Valor Total Estimado				R\$ 1.550,00

8.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

8.3 O CROMT poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

8.4 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.10 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que

aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Termo de Referencia e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

9.1 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Q

X

[Assinatura]



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2019.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)


JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR
Presidente em Exercício
Secretário


ROBERTO MAIA DE ALMEIDA
Tesoureiro

CONTRATADA:


ALNE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA - EPP


ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
Representante Legal



TERMO DE REFERENCIA

1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

2. Da Categoria

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CROMT, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CROMT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Objeto

3.1 O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT) tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) e realização de Exames Ocupacionais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CROMT, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

4. Justificativa da Contratação

4.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços; do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego; e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

4.2. A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CROMT frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

4.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no CROMT.

5. Da forma de Execução do Serviços

5.1 Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste CROMT.

6. Das Especificações dos Serviços

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** para controle da saúde ocupacional dos empregados do CFO, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

6.1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – **LTCAT** para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

6.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP** que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

6.1.5. Homologação de Atestados Médicos.

6.1.6. Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**.

6.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCSMO**: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. **Exames médicos** que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.1.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.1.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser:

(i) anual: para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

(ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

6.2.1.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CROMT.

6.2.1.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de

doença, acidente ou parto.

6.2.1.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.1.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada avaliação médica, realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.1.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 16 (dezesesseis) dias.

6.2.1.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.1.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

6.2.2. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

6.2.3.A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR nº 7.

6.2.4.A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.3.2.O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CROMT terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.3.3.O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

- 6.3.3.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- 6.3.3.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 6.3.3.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- 6.3.3.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 6.3.3.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 6.3.3.6. Registro e divulgação dos dados;
- 6.3.3.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
- 6.3.3.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

6.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

6.4.1. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCMSO.

6.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

6.5.1.A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

6.6. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:

6.6.1. Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, semestralmente ou conforme demandado pelo CROMT.

6.6.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados.

6.6.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.6.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.6.5. Promover treinamento para o empregado designado pelo CROMT como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a NR nº 5.

6.6.6. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.6.7. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.6.8. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.

6.6.9. Prestar assessoria ao CROMT sobre segurança do trabalho.

6.6.10. Promover a alimentação e análise dos resultados de processamento do sistema eSocial.

7. Dotação orçamentária

7.1. As despesas financeiras oriunda da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo 5.2.2.1.1.04.04.04.14 - Serviços de Medicina do Trabalho.

8. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO:

8.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e

Saúde Ocupacional na Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9). São 22 funcionários e 02 estagiários, lotados da seguinte distribuição:

- a) Sede: 18 funcionários e 02 estagiários. Endereço: Rua 5 - Quadra 12 - Lote 7 - Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
- b) Delegacia Seccional em Barra do Garças: 01 funcionário.
- c) Delegacia Seccional em Rondonópolis: 01 funcionário
- d) Delegacia Seccional em Sinop: 01 Funcionário
- e) Delegacia Seccional em Tangará da Serra: 01 Funcionário

9. Do Pagamento:

9.1 Pagamento dos Programas de gestão em riscos ocupacionais:

9.1.1. Os pagamentos dos itens licitados seguirão de acordo com o cronograma desse termo de referência, sendo quitados em primeira instância os débitos gerados na elaboração, planejamento e assistência técnica dos PROGRAMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA (PCMSO e PPRA).

9.1.2. O pagamento dos programas de gestão de segurança será realizado de acordo com a conclusão dos programas, quando da elaboração e terá o prazo de 15 dias a contar da data de entrega dos programas de gestão (PPRA e PCMSO) para quitação do débito gerado.

9.2. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo de 15 dias a contar da data de entrega da nota fiscal e boleto bancário para quitação do débito gerado.

9.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

9.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10. Das obrigações da CONTRATANTE (CROMT):

10.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

10.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

10.3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para

cumprimento de suas respectivas obrigações.

10.4. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.

10.5. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

10.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

11. Das obrigações da CONTRATADA:

11.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto.

11.2. Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

11.3. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.

11.4. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.

11.5. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

11.8. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

11.9. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

11.10. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

11.11. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

11.12. Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE de acordo com o cronograma de orientações preventivas de segurança do trabalho;

11.13. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).

11.14. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

11.15. Elaborar os documentos-base.

11.16. Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.

11.17. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo

11.18. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.

11.19. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o CROMT.

11.20. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.

11.21. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.

11.22. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo.

11.23. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).

11.24. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado.

11.25. Os exames especificados no subitem 11.23 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

11.26. Os exames de que trata o subitem 11.23, implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

11.27. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

12. Das penalidades:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço;

12.1.3. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02

(dois) anos.

12.2. A multa de que trata o item 12.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

12.3. A desistência da CONTRATA de executar os serviços acarretará para a mesma a aplicação de multa de 25% do valor do contrato.

12.2. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do CONTRATANTE, em 10 (dez) dias.

12.2.1. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

13. Do regime da adequação:

13.1. O prazo para a entrega do objeto contratual no Conselho Regional de Odontologia é de até 30 (trinta) dias para o PPRA e PCMSO, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14. Vigência do contrato

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

14.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer a partir da publicação do contrato em diário oficial.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2019.


Katia Cristina Guarim
Analista Administrativo
Compras